



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.03.2016
ÀS 9:45 Horas
Ass.:

PROCESSO: 38/2016

PROTOCOLO: 377/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015
E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.000,00.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 38/2016, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.000,00”, exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 5994/2015, e autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

A alteração e abertura de crédito especial, fazem-se necessárias para que o georreferenciamento, mapeamento da cidade, cadastramento dos imóveis, redes pluviais e cloacais, hidráulicas e elétricas, bem como a criação de planta de valores do Município, regularização de Imóveis e topografia.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

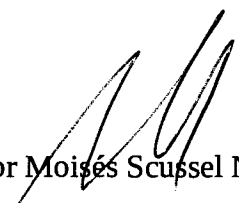
Igualmente, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

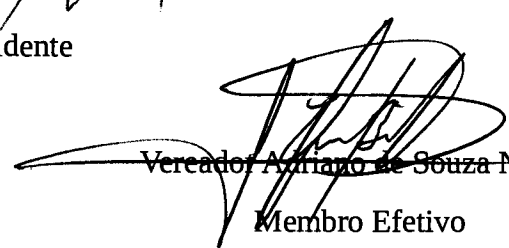
d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

O parecer desta comissão é **favorável**.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente


Vereador Leopoldo Benatti
Vice-Presidente


Vereador Adriano de Souza Nunes
Membro Efetivo